

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

Mais informações

Prefeitura Municipal de Caririçu
www.caririacu.ce.gov.br/diario.php?id=194



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

O Que é o diário oficial

O Diário Oficial do Município de Caririáçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

SUMÁRIO

✓ **Leis: 733/2019**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO QUE INDICA A COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE CARIRIÁÇU (COOTAG-CE) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

✓ **Leis: 734/2019**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE, REVOGA A LEI Nº 635, DE 11 DE ABRIL DE 2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

✓ **Leis: 735/2019**

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU/CE, CRIA CARGOS, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO QUE INDICA A COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE CARIRIÁÇU (COOTAC-CE) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 733/2019

DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO QUE INDICA A COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE CARIRIÁÇU (COOTAC-CE) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o terreno abaixo descrito à Cooperativa de Transportes Alternativos de Caririáçu - CE (COOTAC - CE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 03.368.862/0001-60.

§ 1º. O terreno a que se refere o “caput” deste artigo corresponde a uma área de 800,00 m², na Rua Boa Ventura, com um perímetro de 132,6 metros.

§ 2º. A descrição topográfica do imóvel supracitado, para fins de doação, é a seguinte:

Inicia-se no marco denominado PT01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=468.314,0512m e N=9.221.385,8032m dividindo-o com RUA BOA VENTURA; daí segue confrontando com RUA BOA VENTURA com o azimute de 163°36'42" e a distância de 20,0000m até o marco PT02(E=468.319,6941m e N=9.221.366,6157m); daí segue confrontando com Maria Nogueira Machado Acandido com o azimute de 262° 42'07" e a distância de 50,6360m até o marco PT03(E=468.269,4683m e N=9.221.360,1835m); daí segue confrontando com Maria Nogueira Machado Acandido com o azimute de 343°36'42" e a distância de 12,0000m até o marco PT04(E=468.266,0826m e N=9.221.371,6959m); daí segue confrontando com ARENINHA, com o azimute 73°36'42" e a distância de 50,0000m até o marco PT01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 800,00m².

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 24 de setembro de

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

2019.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririçu

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE, REVOGA A LEI Nº 635, DE 11 DE ABRIL DE 2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 734/2019

DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE, REVOGA A LEI Nº 635, DE 11 DE ABRIL DE 2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados nos termos desta lei os Conselhos Locais de Saúde, os quais correspondem a uma instância colegiada, autônoma, de caráter permanente e deliberativo no âmbito local, vinculada ao Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir a participação dos usuários e funcionários, juntamente com a Administração, na gestão da saúde e controle das ações e serviços da Unidade de Saúde, em conformidade com as normas que regem o Conselho Municipal de Saúde, cujas decisões serão encaminhadas ao mesmo para votação em maioria absoluta, a fim de serem, quando aceitas pela instância municipal do Conselho de Saúde, homologadas pelo Chefe do Executivo e dadas ao conhecimento do Chefe do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Em cada área de abrangência de uma ou mais estratégias de saúde da família poderá ser criado um conselho local de saúde.

Art. 2º. A composição dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) será paritária, sendo composta por 04 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes do segmento dos usuários, onde para cada titular haverá um suplente.

§ 1º. O segmento do governo será composto por:

I - Um representante das Unidades Básicas de Saúde;

II - Um representante dos trabalhadores da saúde;

III - Dois representantes indicados pela Secretaria de Saúde e/ou outros órgãos afins, devendo residir e/ou atuar naquela área.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

§ 2º. O segmento dos usuários será composto por 04 (quatro) titulares e respectivos suplentes representantes das comunidades englobadas na área de cobertura do respectivo CLS.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros locais será de 02 (dois) anos, podendo ser estendidos por tempo semelhante, caso reeleitos nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Recomenda-se que a cada 02 (dois) anos, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros sejam substituídos.

Art. 4º. A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho, das instituições de ensino e demais áreas de atuação, sem prejuízo para o conselheiro, nos dias de representações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde (SUS), adotará as medidas necessárias ao pronto e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde, fornecendo todo apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e materiais, bem como o aparato logístico inerente ao funcionamento deste conselho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de Saúde serão assessorados por uma Secretaria Executiva, composta por técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde municipal.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de Caririáçu é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Executivo e dadas ao conhecimento do Chefe do Legislativo.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Caririáçu será constituído por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais da saúde e usuários, cuja composição será a seguinte:

I - 03 (três) representantes do Governo, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

II - 01 (um) representante dos prestadores de serviços, oriundo do Hospital Municipal Geraldo Lacerda Botelho;

III - 04 (quatro) representantes dos profissionais da Saúde, sendo:

a) 02 (dois) representantes dos profissionais de nível superior;

b) 02 (dois) representantes dos profissionais de nível médio.

IV - 08 (oito) representantes dos usuários, sendo:

a) 01 (um) representante dos conselhos locais do Distrito Sede e adjacências;

b) 01 (um) representante dos conselhos locais do Distrito de Miragem e adjacências;

c) 01 (um) representante dos conselhos locais do Distrito de Miguel Xavier e Distrito de Cachoeirinha;

d) 01 (um) representante dos conselhos locais do Distrito de Feitosa e adjacências;

e) 01 (um) representante dos conselhos locais do Distrito de Primavera e adjacências;

f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

g) 01 (um) representante das comunidades religiosas;

h) 01 (um) representante da federação das associações.

Art. 8º. Em casos de absoluta necessidade, devidamente comprovada, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá aprovar assuntos *ad referendum*, devendo submetê-los a sua aprovação na primeira reunião que seguir ao evento, seja esta ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, acompanhados da necessária mensagem justificativa para o conhecimento da Plenária.

Art. 9º. As despesas do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10. Os Conselheiros com a devida justificação, poderão se utilizar de auditoria externa e independente, ou em companhia do Ouvidor de Saúde do Município, para a análise das contas e atividades do gestor do SUS, ouvindo o Ministério Público.

Art. 11. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito por seus pares em reunião Plenária.

Art. 12. Os membros conselheiros do Conselho Municipal de Saúde não farão jus à remuneração, gratificação ou vantagens de ordem pecuniária, sendo esse exercício

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

considerado de relevante caráter público, prestado a preservação da saúde da população do município.

Parágrafo único. Em caso de representatividade do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Locais de Saúde em eventos regionais, estaduais ou nacionais, os Conselheiros escolhidos como representantes terão direito a diária e a passagens que garantam o seu deslocamento do município ao local do encontro, sendo os recursos oriundos do orçamento do próprio Conselho Municipal de Saúde e, quando necessário, complementado com recursos próprios.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar e participar de oficinas de trabalho, simpósios, congressos, conferências e outros eventos visando subsidiar o exercício de suas competências.

Art. 14. Só poderá participar da Conferência Municipal de Saúde a instituição legalmente constituída, munida de CNPJ e certidões negativas atualizadas, com diretoria eleita de forma democrática e a apresentação de cópias de atas das 03 (três), últimas reuniões ordinárias.

Art. 15. É vedado aos conselheiros (titular e suplente) representar ou pronunciar, tomar decisões ou ações publicamente sobre qualquer assunto, por meio dos órgãos de mídia ou em qualquer outra instância, em nome do Conselho Municipal de Saúde, sem a devida anuência da mesa diretora ou do plenário deste Conselho.

Art. 16. Competirá ao Conselho Municipal definir seu regimento interno, o qual deve ser votado em plenária, respeitando a maioria absoluta dos votos dos conselheiros.

Art. 17. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos em plenária do Conselho Municipal de Saúde, respeitada a maioria absoluta dos votos dos conselheiros.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 635, de 11 de abril de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 15 de outubro de 2019.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririáçu

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS
ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU/CE, CRIA CARGOS, FIXA VENCIMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº 735/2019

DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU/CE, CRIA CARGOS, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º. A Câmara Municipal de Caririáçu (CE), como Órgão Legislativo do Município, para efeito de organização administrativa, fica reestruturada e constituída da seguinte forma:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Secretaria Geral da Câmara;
- b) Assessoria Administrativa e Parlamentar;
- c) Assessoria de Imprensa;
- d) Assessoria Jurídica e Técnica Legislativa;
- e) Assessoria Orçamentária, Financeira e Contábil;
- f) Assessoria de Controle Interno.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Auxiliar Administrativo;
- b) Auxiliar de Serviços Gerais;

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

- c) Auxiliar Contábil;
- d) Operador de Som;
- e) Vigia.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

Art. 2º. A Secretaria Geral da Câmara será exercida por um Secretário(a) Geral e é o órgão encarregado pela execução e controle de todas as atividades ligadas à administração da Câmara, em especial as relativas à pessoal, segurança, material, recepção, almoxarifado, compras, protocolo, escrituração, patrimônio, zelo com o mesmo, bem como os demais serviços auxiliares como a coordenação Administrativa, jurídica e contábil do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PARLAMENTAR

Art. 3º. A Assessoria Administrativa e Parlamentar é o órgão encarregado pela administração da Câmara Municipal e colaboração nas atividades burocráticas dos vereadores, cabendo-lhe, ainda, executar todas as atividades de supervisão, de manutenção e de controle dos serviços e atividades desenvolvidos no Parlamento Municipal.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 4º. A Assessoria de Imprensa é o órgão encarregado da divulgação e publicidade dos atos e dos fatos acometidos pela Câmara Municipal e por seus Vereadores, no âmbito das suas respectivas atividades e atribuições, cabendo-lhe, também, a execução dos serviços de cerimonial do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

Art. 5º. A Assessoria Jurídica e Técnica Legislativa é responsável pela advocacia geral da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, facultando ao Presidente da Câmara Municipal a contratação de escritório jurídico especializado na prestação de serviços de assessoria jurídica na respectiva área.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 6º. A Assessoria Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara, responsável pela elaboração do orçamento anual e supervisão da execução orçamentária e financeira, responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo Municipal, bem como as relativas à pessoal, material, patrimônio, zeladoria, almoxarifado e compras.

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a contratar empresa técnica especializada para assessoramento junto a Assessoria Orçamentária, Financeira e Contábil, haja vista ser órgão técnico responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo Municipal, bem como as relativas à pessoal, material, patrimônio, zeladoria, almoxarifado e compras do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º. A Assessoria de Controle Interno competirá prestar assessoria e consultoria administrativa à Mesa Diretora, aos órgãos competentes da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, em assuntos de natureza administrativa e financeira, supervisionando contratos e convênios apresentados à Câmara Municipal e procedimentos legais de atos internos.

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a contratar empresa técnica especializada para assessoramento junto a Assessoria de Controle Interno, haja vista ser órgão técnico de acompanhamento de contratos e convênios e supervisão de demais atos internos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. Para o órgão de Assessoria de Controle Interno da Câmara Municipal, será nomeado como responsável um servidor do quadro efetivo que ocupará a função de Controlador Interno. O vencimento será o do cargo efetivo acrescido de gratificação de desempenho de atividade correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 9º. Os órgãos de Assessoramento são compostos por um quadro de pessoal, em cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

SEÇÃO VI DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O Órgão de Administração da Câmara Municipal de Caririaçu (CE) constitui como órgão responsável pelos serviços administrativos e operações legislativas a que está afeto o conjunto de atribuições burocráticas do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O Órgão de Administração é composto por um quadro de pessoal em cargos de provimento efetivo nomeado através de aprovação em concurso público.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Caririaçu (CE), prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração do Parlamento Municipal, oportunização e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 12. A implantação dos órgãos dar-se-á mediante a efetivação das seguintes medidas:

I - Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caririaçu(CE).

Parágrafo único. Os funcionários e servidores da Câmara Municipal estarão sujeitos ao mesmo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município, regendo-se segundo as normas e critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caririaçu (CE).

CAPÍTULO IV DOS CARGOS

Art. 13. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, e os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Caririaçu(CE), autorizado a complementar a Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, na criação de órgãos e cargos necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal, mediante consulta ao Plenário da Casa.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

Art. 15. O Presidente da Câmara fica autorizado a contratar serviços temporários de excepcional interesse público, no caso de serem considerados necessários, oportunos e indispensáveis aos serviços administrativos e legislativos do Parlamento Municipal, especialmente, quando no quadro de pessoal não contar com servidores ou profissionais disponíveis e providos nos respectivos cargos.

Art. 16. O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, previdenciárias, fiscais e contábeis, para a fiel execução da presente Lei.

Art. 17. O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a realizar concurso público para provimento nos cargos de Órgãos de Administração da Câmara Municipal previstos nesta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão atendidas por conta de verbas públicas próprias consignadas no orçamento anual da Câmara, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias, dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 15 de outubro de 2019.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririáçu

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO	PROVENTO S	ESCOLARIDADE
1 - Secretário Geral da Câmara	01	CC-I	R\$1.996,00	Nível médio completo
2 - Assessor Administrativo e Parlamentar	01	CC-II	R\$ 1.996,00	Nível médio completo
3 - Assessor de Imprensa	01	CC-III	R\$ 1.149,08	Nível médio completo
4 - Assessor Tesoureiro	01	CC-IV	R\$1.996,00	Nível médio completo
5 - Assessor de Controle Interno	01	CC-V	Gratificação de 15% sobre vencimento básico	Nível médio completo

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	ESCOLARIDADE	PROVENTOS
1 - Auxiliar Administrativo	02	Nível médio completo	R\$ 998,00
2 - Auxiliar de Serviços Gerais	01	Fundamental incompleto	R\$ 998,00
3 - Auxiliar Contábil	01	Nível médio completo com curso técnico de contabilidade	R\$ 998,00
4 - Operador de Som	01	Nível médio completo	R\$ 998,00
5 - Vigia	01	Fundamental Completo	R\$ 998,00

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº DIV de 31 de Outubro de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

José Edmilson Leite Barbosa

Prefeito



Francisco Gomes Santana

Secretaria de Administração



Marcos Andre Leite Barbosa

Casa Civil



José Iran da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



Jhonatan Moraes Rodrigues

Procuradoria Geral do Município



Maysa Kelly Leite de Lavor

Secretaria de Saúde



Maria Zélia Feitosa

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



Fabio Silva de Alcantara

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



Maria Joelia Correia Martins

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



José Marcos Alves Vilar

Secretaria de Planejamento e Finanças

Mais informações

Prefeitura Municipal de Caririáçu
www.caririacu.ce.gov.br/diario.php?id=194

